PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 894, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DO CEARA
CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTARA
PROTOCOLO Nº 6978
Livro nº 001 Folha 33
Data 13/12/2024
Encarregado

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO INCISO XIV E §10 DO ARTIGO 154 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E DOS INCISOS IX DOS ARTIGOS 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ALCANTARAS, VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE/REPOSIÇÃO IMINENTE DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE QUE POSSIBILITE CHAMAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado por meio de prova de conhecimentos, entrevista e de títulos, para desempenhar atividades, enquanto não for confeccionado e concluído concurso público municipal, em razão de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no Decreto Municipal a ser editado posteriormente.

Art. 2º - As contratações temporárias servirão para dar continuidade ao serviço público, haja visto o desligamento dos servidores aposentados e a inexistência de concurso vigente.

Art. 3º - As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de prova de conhecimento, entrevista e análise de títulos, elaborado e aplicado por empresa especializada ou ainda por Comissão criada pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados.

Art. 4º - As contratações temporárias serão para os seguintes cargos:

I – Professores de Educação Infantil;
II – Professores Fundamental Anos Iniciais;
III – Professores Fundamental Anos Finais;
IV – Monitor Auxiliar de Ensino;
V – Psicólogo;
VI – Assistente Social;
VII – Diretor Escolar

Parágrafo Único - O provimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus contratos firmados com duração inicial de até 12 meses, e independentemente de nova autorização legislativa, podendo ser prorrogados no período em que perdurar a necessidade e interesse público, com prazo máximo de 24 meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 11 de dezembro de 2024.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS